



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 349/2023**, de autoria do **Executivo**, que  
"Dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto Sobre  
a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de imóvel novo não previsto  
na Planta Genérica de Valores e dá outras providências".

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta o inciso XIV ao §2º art. 1º ao PL nº 349/2023, com a  
seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§2º

XIV - Jardim Santa Marta

S/S., 14 de dezembro de 2023.

**Gervino Cláudio Gonçalves**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 349/2023, de autoria do Executivo, que *“Dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências”*.

A emenda em exame é de autoria do Edil Gervino Cláudio Gonçalves, estando condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas acrescenta nova exceção nos termos do art. 1º, §2º, do PL 349/2023.

Sendo assim, **nada a opor** à Emenda nº 01 ao PL nº 349/2023.

S/C., 14 de dezembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 349/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 349/2023, do Executivo, que dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

### I. Objetivo da Emenda 01

A Emenda 01 propõe a adição do inciso XIV ao §2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 349/2023, especificamente mencionando "Jardim Santa Marta" como uma área a ser considerada na aplicação da legislação.

### II. Análise da Emenda

A inclusão do "Jardim Santa Marta" no âmbito da lei sugere que esta área possui características particulares ou necessidades específicas que justificam sua menção explícita. Pode indicar um reconhecimento da singularidade do bairro em termos de avaliação imobiliária para fins de IPTU ou necessidades especiais de tratamento tributário.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de dezembro de 2023

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro/relator

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 349/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 349/2023, do Executivo, que dispõe sobre avaliação individualizada, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

### I. Objetivo da Emenda 01

A Emenda 01 propõe a adição do inciso XIV ao §2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 349/2023, especificamente mencionando "Jardim Santa Marta" como uma área a ser considerada na aplicação da legislação.

### II. Análise da Emenda

A inclusão do "Jardim Santa Marta" no âmbito da lei sugere que esta área possui características particulares ou necessidades específicas que justificam sua menção explícita. Pode indicar um reconhecimento da singularidade do bairro em termos de avaliação imobiliária para fins de IPTU ou necessidades especiais de tratamento tributário.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 14 de dezembro de 2023

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão

**FABIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro/relator

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro